



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 - Centro - Telef. (35) 3323-8000
CEP 35.325-000 - Piedade de Caratinga - MG

Lei Nº 274/2010

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 03.08.2010
EM: 1º Turno às 19:00hs.
Patricio Campos de Sousa
PRESIDENTE

“Altera a Lei n. 225/2009”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei n. 225/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade até 02 (dois) dias antes do dia da saída.”

Art. 2º - O Art. 5º, da Lei n. 225/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A prestação de contas deverá ser entregue no máximo 10 (dez) dias após o recebimento do adiantamento ao Setor de Tesouraria Municipal, não sendo feito novo adiantamento a quem tiver as contas de adiantamento anterior desaprovadas.”


Art. 3º - O Art. 7º, da Lei n. 225/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Na hipótese dos Agentes Políticos e Servidores retornarem à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá os recursos recebidos em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 10 de agosto de 2010.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 03.08.2010
EM: 1º Turno às 19:00hs.
Patricio Campos de Sousa
PRESIDENTE